

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS (art. 48, inciso I, LC 123)
DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

REGIDO PELA LEI Nº. 10.520/02, DECRETO FEDERAL 10.024/2019 DECRETO MUNICIPAL Nº 043, 20 DE JULHO DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

ÓRGÃO (S) INTERESSADO (S):
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 005/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA
MUNICIPAL EDUCAÇÃO, FUNDEB, SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO “POR ITEM”

FORMA DE FORNECIMENTO:
FORNECIMENTO 15 (QUINZE) DIAS UTEIS

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO, O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DA ABERTURA, HORA E LOCAL:
SISTEMA UTILIZADO: www.comprasnet.gov.br
DATA: 03/06/2022 (Abertura da Sessão Pública) HORA: 10:30hrs (dez e trinta) horário local.

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL.
HORÁRIO: das 09:00hs às 15:00hs (horário local).
LOCAL: www.comprasnet.gov.br .
E-mail: cplgovel2021.2024@gmail.com;
O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico:
<https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>

PREGOEIRO RESPONSÁVEL:

GUSTAVO PAIXÃO MARTINS
Pregoeiro

EDITAL DO PREGÃO Nº 005/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, pelo presente edital e por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RECEITA E FAZENDA, localizada na Rua Imperatriz nº 800, Centro, Governador Edison Lobão, CNPJ nº 01.597.627/0001-34: torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 172/2021-DG, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **com participação restrita a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados** (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no

NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO INDICADO SE FARÁ A ABERTURA DO CERTAME:
DATA: 03 DE JUNHO DE 2022

HORA: 10h30min (horário de BRASÍLIA-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente para a Administração Pública Municipal de Governador Edison Lobão/MA**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Serão observadas, nesta licitação e na execução do respectivo contrato, as regras previstas na Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto nos arts. 191 e 192, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. Considerando o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderão participar desta licitação MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (Comprasnet), ambos acessíveis no sítio

eletrônico www.gov.br/compras.

2.3. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;
- b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- h) declaração de que cumpre cota de aprendizagem mínima, conforme disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

2.4. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou que sejam a elas equiparadas;
- b) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem

3.4.1 deste edital;

- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o município de Governador Edison Lobão, suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato

publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

- d) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.4.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

A empresa vencedora do presente certame e futura contratada não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao município de Governador Edison Lobão.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta de preços, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo especificações claras e detalhadas dos objetos ofertados e os **valores unitário e total de cada item a ser cotado**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

3.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução contratual, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

3.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

3.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

3.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo

“descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

3.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

3.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

4. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

4.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço unitário por item**.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

5.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. Na oferta de lances, quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

5.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. DO MODO DE DISPUTA

- 6.1.** Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.
- 6.2.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.3.** Encerrado o referido prazo aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.4.** Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o **inciso 7.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 6.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 6.6.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.7.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 6.8.** Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 7.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).
- 7.3.** Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:
- o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;
 - quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (cplgovel2021.2024@gmail.com), no prazo

mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

7.4. Para julgamento será adotado o critério **menor preço unitário por item**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

7.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

7.6. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço unitário por item**.

7.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.9. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

7.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

7.11. A apresentação de proposta com prazo de validade em desacordo com o exigido no termo de referência desta licitação poderá ser considerado erro formal, passível de saneamento na forma preconizada no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, de maneira a viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

- a) credenciamento válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;
- d) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
- f) atendimento aos requisitos relativos à qualificação técnico-profissional, técnico-operacional e econômico-financeira, eventualmente exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

8.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação *on line* do sistema.

8.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do município de Governador Edison Lobão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 13.4 deste edital, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. Serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que caracterize descumprimento da Lei nº 8.666/1993.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

9.3. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

9.4. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças Receita e Fazenda. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Procuradoria Geral do Município, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico cplgovel2021.2024@gmail.com.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais da Administração Pública.

11.2. Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as características de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas.

11.3. Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

11.4. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços previsto nesta licitação será o Secretaria Municipal de Finanças Receita e Fazenda.

11.5. A quantidade descrita no Anexo I deste Edital (Termo de Referência) é a estimativa máxima para contratação, não estando município de Governador Edison Lobão, obrigado a adquirir a quantidade total estimada, podendo optar pela aquisição integral, parcial ou mesmo pela NÃO aquisição dos produtos cujos preços serão registrados.

11.5.1. A existência de preços registrados não obriga o município a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.6. Deverão ser prioritariamente adquiridos os produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

11.7. Homologado o resultado da licitação, o Município convocará os vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo indicado no deste edital. A Ata de Registro de Preços representa compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital, observados os requisitos de publicidade e economicidade e as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços deverá ser respeitada nas contratações.

11.8. O registro a que se refere o objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de:

a) cancelamento do registro do fornecedor que descumprir as condições do registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município de Governador Edison Lobão, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) cancelamento do registro de preços por motivo de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o comprimento da ata comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.8.1. Serão registrados na ata de registro de preços na seguinte ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

11.8.2. No ato da homologação, o ordenador de despesas do município convocará os demais licitantes para que se manifestem sobre o interesse de reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora, para formação do cadastro de reserva, hipótese na qual a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.8.3. A relação dos licitantes que aceitaram reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora deverá constar da Ata de Registro de Preços.

11.8.4. Os procedimentos de aceitabilidade das novas propostas ajustadas, bem como as condições de habilitação dos licitantes que aceitaram reduzir seus preços, só serão realizados por ocasião de sua convocação para contratação, se for o caso.

11.8.5. O Registro de Preços decorrente desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

11.8.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.9. Os contratos decorrentes do Registro de Preços serão formalizados conforme as regras previstas neste Edital.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto licitado serão feitos em favor do licitante vencedor, depois de realizado cada fornecimento de material e apresentada a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual, devendo a nota fiscal ser conferida e atestada pelo setor competente do município, levando em conta os termos do **Anexo I** deste edital.

12.2. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, conforme indicação no documento fiscal.

12.3. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da

apresentação da respectiva nota fiscal, desde que haja comprovação do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor. Caso o licitante vencedor não forneça todos os documentos necessários para o ateste da nota fiscal, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

12.4. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o município de Governador Edison Lobão pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

12.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano. Caso o licitante vencedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

13.4. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com o disposto no § 2º do referido artigo, com as seguintes sanções:

a) advertência;

- b) multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, a critério do município;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Governador Edison Lobão, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. O Município de Governador Edison Lobão efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, ao seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo utilizar todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no *Comprasnet* ou informado em sua proposta, dentre outros.

13.6. Da aplicação das penalidades previstas nas conforme as sanções previstas na legislação vigente e recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.6.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à autoridade competente, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o município de Governador Edison Lobão, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo contrato.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Depois de homologado o resultado da licitação, a Administração do município convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionada ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no *Comprasnet* ou informado em sua proposta, para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá, a critério do município de Governador Edison Lobão, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

- a) envio, pelo município de Governador Edison Lobão, da Ata de Registro de Preços em formato de arquivo eletrônico, tipo *Portable Document Format* (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionada ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no *Comprasnet* ou informado em sua proposta;
- b) devolução, pelo licitante vencedor, da Ata de Registro de Preços assinada por seu representante legal, em uma das seguintes formas:
 - b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo *Portable Document Format* (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao município, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do

arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via Correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, nesta cidade, para assinar a Ata de Registro de Preços, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. O prazo para a assinatura Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo município.

A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo fixado pelo município.
- b) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- c) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;
- d) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- f) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o município, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o município e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

f.1) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado pela devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos Correios, ou pelo não atendimento às ligações telefônicas;

f.2) Na ausência de informação dos dados referidos, o município considerará como válidas e atualizadas, para os devidos fins, as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Considerando as peculiaridades do Sistema de Registro de Preço, a dotação orçamentária será informada por ocasião da efetiva contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou

elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

18.2. A critério do município, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas, e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível aos licitantes, no último caso, a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

18.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo autoridade competente.

18.4. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

18.5. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao comissão permanente de licitação, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

18.6. Ao município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões desta licitação e utilizar este meio como prova.

18.7. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do município (cplgovel2021.2024@gmail.com), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

18.8. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.9.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.9.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.9.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

Governador Edison Lobão - MA, 21 de março de 2022.

Fabício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente para a Administração Pública Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

2. JUSTIFICAVA

A contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para as diversas Secretarias do Município faz-se necessário para manter as atividades de rotina das mesmas, afim de oferecer um melhor atendimento à população do município de Governador Edison Lobão-MA, pois são materiais utilizados de forma rotineira pelos servidores municipais, Unidades de Saúde, Secretarias, Escolas, dentre outras, a fim de gerar mais efetividade em suas atividades.

3. VALOR MÉDIO

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas com empresas do mercado. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 3.586.106,95 (três milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e cento e seis reais e noventa e cinco centavos).**

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Segue abaixo itens e quantitativos, bem como descrição, da quantidade total requerido pelos órgão participantes, o presente Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com os Incisos III e IV do Art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e posteriores alterações.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
1	AGENDA ANUAL 1/4 CAPA DE NAPA COR PRETA 120 FL	UND	700	R\$ 39,18	R\$ 27.426,00
2	ALFINETE DE AÇO TAMANHO MÍNIMO NUMERO 29 CX C/50 GR	CX	420	R\$ 9,49	R\$ 3.985,80
3	ALMOFADA P/ CARIMBO N° 03 C/ TINTA AZUL	UND	595	R\$ 3,56	R\$ 2.118,20
4	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO C/ 06 FELTROS CX COM 12 UNID.	CX	100	R\$ 49,47	R\$ 4.947,00
5	APONTADOR PLÁSTICO C/ DEPOSITO C/ 24 UNID.	CX	340	R\$ 19,65	R\$ 6.681,00
6	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES C/ 24 UM	CX	150	R\$ 26,69	R\$ 4.003,50
7	ARQUIVO DE MESA 2 ANDARES	UND	230	R\$ 34,21	R\$ 7.868,30
8	ARQUIVO DE MESA 3 ANDARES	UND	270	R\$ 65,79	R\$ 17.763,30
9	BLOCO P/ RECADO ADESIVO 76 X 102 C/ 100 FL	UND	1430	R\$ 13,53	R\$ 19.347,90
10	BORRACHA BRANCA QUADRADA C/40 UNID.	CX	515	R\$ 28,35	R\$ 14.600,25
11	BORRACHA DUAS CORES C/ 20 UM	CX	310	R\$ 21,52	R\$ 6.671,20
12	BORRACHA PONTEIRA C/50 UNID	CX	710	R\$ 9,02	R\$ 6.404,20
13	CADERNO BROCHURA 48 FLS	UND	1345	R\$ 3,50	R\$ 4.707,50
14	CADERNO BROCHURA 96FLS 200x27,5 mm	UND	1395	R\$ 7,64	R\$ 10.657,80
15	CADERNO ESPIRAL 10 MAT. CAPA DURA	UND	700	R\$ 12,77	R\$ 8.939,00
16	CALCULADORA DE MESA MÉDIA 12 DÍGITOS À PILHA	UND	475	R\$ 31,02	R\$ 14.734,50

17	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 MM CX C/ 12 UNID.	CX	935	R\$	34,99	R\$	32.715,65
18	CANETA ESFEROGRÁFICA CX C/50 UNID.	CX	895	R\$	38,21	R\$	34.197,95
19	CANETA HIDROGRÁFICA 13 CM C/12 X 12 UM CORES VARIADAS	CX	385	R\$	18,35	R\$	7.064,75
20	CLIPS NIQUELADOS 1/0 CX C/ 100	CX	1605	R\$	4,80	R\$	7.704,00
21	CLIPS NIQUELADOS 2/0 CX C/ 100	CX	1895	R\$	4,45	R\$	8.432,75
22	CLIPS NIQUELADOS 3/0 CX C/ 50	CX	1810	R\$	4,11	R\$	7.439,10
23	CLIPS NIQUELADOS 4/0 CX C/ 50	CX	1730	R\$	6,22	R\$	10.760,60
24	CLIPS NIQUELADOS 6/0 CX C/ 50	CX	1595	R\$	6,10	R\$	9.729,50
25	CLIPS NIQUELADOS 8/0 CX C/ 50	CX	1935	R\$	4,51	R\$	8.726,85
26	COLA BASTÃO TUBO 9GR CX C/ 12 UNID.	CX	800	R\$	12,57	R\$	10.056,00
27	COLA BRANCA 0250G CX C/24 UNID.	CX	875	R\$	29,50	R\$	25.812,50
28	COLA BRANCA 1000 GR CX C/06 UNID.	CX	605	R\$	13,87	R\$	8.391,35
29	COLA BRANCA 90G	FRC	2400	R\$	2,43	R\$	5.832,00
30	COLA COLORIDA 25 GR C/4 TUBOS CORES SORTIDAS	CX	280	R\$	9,38	R\$	2.626,40
31	COLA GLITER 25G C/06 TUBOS CORES SORTIDAS	CX	292	R\$	7,22	R\$	2.108,24
32	COLA ISOPOR 090G	UND	2040	R\$	6,28	R\$	12.811,20
33	COLA ISOPOR 250G	UND	1600	R\$	11,98	R\$	19.168,00
34	COLA QUENTE BASTÃO FINO PCT C/80 UNID.	PCT	368	R\$	26,16	R\$	9.626,88
35	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO PCT C/34 UNID.	PCT	378	R\$	24,82	R\$	9.381,96
36	COLA TEC BOND 50G	UND	196	R\$	12,32	R\$	2.414,72
37	COLCHETE MÉDIO N. 10 CX C/72 UND.	CX	400	R\$	7,58	R\$	3.032,00
38	COLCHETE MÉDIO N. 6 CX C/72 UND.	CX	360	R\$	4,68	R\$	1.684,80
39	COLHERES DESCARTÁVEIS	CX	300	R\$	62,80	R\$	18.840,00
40	COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE DE 180 ML. CAIXA 2500 UNID.	CX	500	R\$	117,41	R\$	58.705,00
41	COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE DE 50ML. CAIXA 5000 UNID.	CX	320	R\$	111,97	R\$	35.830,40
42	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML CX C/ 12 UNID.	CX	540	R\$	24,59	R\$	13.278,60
43	DESTACA TEXTO CORES VARIADAS CX C/ 12 UNID.	CX	638	R\$	16,02	R\$	10.220,76
44	DVD-R 4.7 GB	UND	400	R\$	1,14	R\$	456,00
45	DVD-RW 4.7 GB REGRAVÁVEL	UND	230	R\$	7,18	R\$	1.651,40
46	ELÁSTICO AMARELO N° 18; PCT COM NO MÍNIMO 100G	PCT	365	R\$	2,85	R\$	1.040,25
47	ENVELOPE PARDOS 176 X 250 - 1/2 OFÍCIO COM 100 UNID.	UND	7850	R\$	9,30	R\$	73.005,00
48	ENVELOPE PARDOS 229 X 324 - A4 PCT/100 UNID.	PCT	650	R\$	30,17	R\$	19.610,50
49	ENVELOPE PARDOS 240 X 340 - OFÍCIO COM 100 UNID.	UND	37250	R\$	0,61	R\$	22.722,50
50	ENVELOPE PARDOS 250 X 353 - A3 COM 100 UND.	UND	6750	R\$	12,38	R\$	83.565,00
51	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 07 MM COM 100 UNID	UND	4250	R\$	15,68	R\$	66.640,00

52	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 20 MM C/ 50 UNID	PCT	457	R\$	18,37	R\$	8.395,09
53	ESPIRAL P/ENCADERNAÇÃO 12 MM C/ 100 UNID	PCT	525	R\$	11,57	R\$	6.074,25
54	ESTENCIL A ÁLCOOL C/100 UNID.	CX	530	R\$	32,80	R\$	17.384,00
55	ESTILETE PLÁSTICO LÂMINA ESTREITA	UND	600	R\$	10,98	R\$	6.588,00
56	ESTILETE PLÁSTICO LÂMINA LARGA	UND	600	R\$	8,07	R\$	4.842,00
57	EVA COM GLITER	UND	490	R\$	6,56	R\$	3.214,40
58	EVA SEM GLITER	UND	520	R\$	7,34	R\$	3.816,80
59	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA C/ 12 UNID.	CX	330	R\$	16,58	R\$	5.471,40
60	FITA ADESIVA KRAFT ALTA ADESIVIDADE DE NO MÍNIMO 45 MM X E NO MÍNIMO 45 MT	UND	660	R\$	8,64	R\$	5.702,40
61	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50MT PCT C/ 10 UND	PCT	410	R\$	15,38	R\$	6.305,80
62	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 45MT	UND	1500	R\$	5,57	R\$	8.355,00
63	FITA DECORATIVA 16 MM X 50 MT CORES VARIADAS	UND	630	R\$	7,98	R\$	5.027,40
64	FITAS ADESIVAS DUPLA FACE CX C/ 6 UNIDADES	CX	450	R\$	7,30	R\$	3.285,00
65	GIZ DE CERA PCT C7 12 CX C/ 12 CORES	CX	620	R\$	3,74	R\$	2.318,80
66	GIZÃO DE CERA PCT C/12 CX X 12 CORES	CX	520	R\$	25,64	R\$	13.332,80
67	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 20 FL	UND	880	R\$	16,62	R\$	14.625,60
68	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 30 FL	UND	985	R\$	17,79	R\$	17.523,15
69	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX/5.000 UNID.	CX	1200	R\$	3,76	R\$	4.512,00
70	GRAMPOS TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 50 UNIDADES - CAPACIDADE PARA 300 FOLHAS	PCT	230	R\$	13,88	R\$	3.192,40
71	GRAMPOS TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 50 UNIDADES - CAPACIDADE PARA 600 FOLHAS	PCT	300	R\$	17,13	R\$	5.139,00
72	LÁPIS DE COR COLOR PEPS	CX	650	R\$	8,17	R\$	5.310,50
73	LÁPIS DE COR INTEIRO 12 CORES	CX	710	R\$	8,79	R\$	6.240,90
74	LÁPIS PRETO REDONDO N. 2 COM 144 UND	CX	1728	R\$	43,16	R\$	74.580,48
75	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 050 FLS	UND	580	R\$	20,00	R\$	11.600,00
76	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 100 FLS	UND	615	R\$	20,00	R\$	12.300,00
77	LIVRO DE PONTO 22 X 32 050 FLS	UND	680	R\$	38,60	R\$	26.248,00
78	LIVRO DE PONTO 22 X 32 100 FLS	UND	552	R\$	39,41	R\$	21.754,32
79	LIVRO P/ PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 100 FLS	UND	510	R\$	14,36	R\$	7.323,60
80	MASSA DE MODELAR PCT C/12 CX COM 12 UNID.	CX	652	R\$	4,75	R\$	3.097,00
81	MOLHA DEDO TIPO PASTA 12 GRAMAS CX C/ 12 UNID.	CX	440	R\$	24,23	R\$	10.661,20
82	PAPEL ADESIVO A4	PCT	420	R\$	45,47	R\$	19.097,40
83	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA CX C/ 08 PCT C/400 FL	PCT	390	R\$	14,50	R\$	5.655,00
84	PAPEL ALMAÇO S/PAUTA CX C/08 PCT C/400 FL	PCT	310	R\$	42,03	R\$	13.029,30

85	PAPEL AUTO ADESIVO ETIQUETA PCT C/ 25 FLS	PCT	260	R\$	17,86	R\$	4.643,60
86	PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE 45 CM X 25 MT	ROL	250	R\$	59,77	R\$	14.942,50
87	PAPEL CAMURÇA 40 X 60 CM C/25 FOLHAS	PCT	500	R\$	24,65	R\$	12.325,00
88	PAPEL CARBONO MANUAL AZUL CX C/ 100 UNID.	CX	350	R\$	51,35	R\$	17.972,50
89	PAPEL CARTÃO 48 X 66 CM C/20 FOLHAS	CX	3000	R\$	24,41	R\$	73.230,00
90	PAPEL CARTOLINA COMUM C/100 FLS	PCT	430	R\$	63,99	R\$	27.515,70
91	PAPEL CELOFONE 80 X 80 CM C/50 FOLHAS	PCT	350	R\$	42,80	R\$	14.980,00
92	PAPEL CREPOM 48 X 200 CM C/40 FOLHAS	PCT	330	R\$	8,17	R\$	2.696,10
93	PAPEL FOTOGRÁFICO PACOTE COM 100 FOLHAS	PCT	500	R\$	28,36	R\$	14.180,00
94	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO PACOTE COM 50 FOLHAS	PCT	512	R\$	29,82	R\$	15.267,84
95	PAPEL LAMINADO 48 X 60 CM C/40 FOLHAS	PCT	440	R\$	37,13	R\$	16.337,20
96	PAPEL MADEIRA AMARELA 66 X 96 CM 80 GR C/250 FLS	PCT	2000	R\$	87,00	R\$	174.000,00
97	PAPEL MICRO-ONDULADO 50 X 80 CM COM 10 FL	UND	2600	R\$	33,41	R\$	86.866,00
98	PAPEL SEDA 48 X 60 CM C/100 FOLHAS	PCT	470	R\$	21,05	R\$	9.893,50
99	PAPEL SULFITE A-4 COLORIDO	PCT	1900	R\$	25,50	R\$	48.450,00
100	PAPEL SULFITE TAMANHO A-4 CX C/ 5000 FL	CX	1282	R\$	174,04	R\$	223.119,28
101	PAPEL SULFITE TAMANHO OFICIO PCT C/ 5000 FL	CX	440	R\$	179,70	R\$	79.068,00
102	PAPEL VERGE 180 GR C/ 50 FL	PCT	1190	R\$	18,04	R\$	21.467,60
103	PASTA ARQUIVO POLIONDA	UND	1100	R\$	7,57	R\$	8.327,00
104	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	UND	2232	R\$	10,44	R\$	23.302,08
105	PASTA AZ LOMBO LARGO	UND	2200	R\$	12,62	R\$	27.764,00
106	PASTA CATALOGO C/ 100 ENVELOPES OFICIO CAPA PRETA	UND	650	R\$	16,75	R\$	10.887,50
107	PASTA CATALOGO C/ 050 ENVELOPES OFICIO CAPA PRETA	UND	800	R\$	13,46	R\$	10.768,00
108	PASTA GRAMPO PLÁSTICA TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 10 UN	PCT	900	R\$	15,67	R\$	14.103,00
109	PASTA PAPELÃO COM ELÁSTICO TAM. OFICIO	UND	2300	R\$	13,07	R\$	30.061,00
110	PASTA PAPELÃO COM FERRO	UND	2300	R\$	9,36	R\$	21.528,00
111	PASTA PLÁSTICA OFICIO C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE	UND	2300	R\$	12,84	R\$	29.532,00
112	PASTA POLIONDA 35 CM	UND	2400	R\$	5,61	R\$	13.464,00
113	PASTA POLIONDA 55 CM	UND	1525	R\$	4,44	R\$	6.771,00
114	PASTA SUSPENSÃO PRENDEDOR PLÁSTICO CX C/50 UNID.	CX	1010	R\$	114,69	R\$	115.836,90
115	PERCEVEJO LANTONADO CX C/100 UNID.	CX	400	R\$	3,86	R\$	1.544,00
116	PERFURADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE P/ 20 FL	UND	660	R\$	41,80	R\$	27.588,00
117	PERFURADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE P/ 25 FL	UND	600	R\$	71,12	R\$	42.672,00
118	PERFURADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE P/12 FL	UND	378	R\$	17,75	R\$	6.709,50
119	PILHA ALCALINA GRANDE 1A COM 2 UND	UND	800	R\$	24,42	R\$	19.536,00

120	PILHA ALCALINA MÉDIA 2A COM 2 UND	UND	500	R\$	13,12	R\$	6.560,00
121	PILHA ALCALINA PEQUENA 3A COM 02 UND (PALITO)	UND	820	R\$	32,08	R\$	26.305,60
122	PINCEL ATÔMICO ESCRITA GROSSA	UND	1470	R\$	3,92	R\$	5.762,40
123	PINCEL DE PELO REDONDO Nº 10 COM 12 UND	UND	1350	R\$	5,94	R\$	8.019,00
124	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	UND	3245	R\$	4,95	R\$	16.062,75
125	PISTOLA PARA COLA QUENTE	UND	400	R\$	25,20	R\$	10.080,00
126	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE 40 W	UND	440	R\$	32,74	R\$	14.405,60
127	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA 20W	UND	380	R\$	18,97	R\$	7.208,60
128	PLACA DE E.V.A. 40 X 50 CM C/10 FLS	FLS	500	R\$	10,60	R\$	5.300,00
129	PLACA DE E.V.A. GLÍTER 40 X 50 CM	UND	1300	R\$	5,24	R\$	6.812,00
130	PLACA DE ISOPOR 10 MM COM 26 UNID.	UND	980	R\$	77,46	R\$	75.910,80
131	PLACA DE ISOPOR 15 MM C/ NO MÍNIMO 16 UNID.	PCT	980	R\$	77,46	R\$	75.910,80
132	PLACA DE ISOPOR 20 MM C/14 UNID.	UND	980	R\$	77,46	R\$	75.910,80
133	PLACA DE ISOPOR 25 MM C/11 UNID.	UND	980	R\$	77,46	R\$	75.910,80
134	PLACA DE ISOPOR 30 MM C/09 UNID.	UND	980	R\$	77,46	R\$	75.910,80
135	PLACA DE ISOPOR 40 MM C/ 5 UNID	UND	980	R\$	77,46	R\$	75.910,80
136	PÓ PARA TONNER - BROTHER C/ 2 UNIDADES 1KG CADA	UND	970	R\$	160,39	R\$	155.578,30
137	PORTA OBJETOS COM 3 DIVISÓRIAS	UND	585	R\$	12,00	R\$	7.020,00
138	PRANCHETA ACRÍLICO C/ PRENDEDOR DE FERRO	UND	720	R\$	19,88	R\$	14.313,60
139	PRANCHETA EM ACRÍLICO TAMANHO A-4 C/ PRENDEDOR PLÁSTICO	UND	1100	R\$	20,12	R\$	22.132,00
140	PRANCHETA MDF C/ PRENDEDOR DE FERRO	UND	705	R\$	7,53	R\$	5.308,65
141	PRANCHETA OFICIO EM MDF PRENDEDOR METÁLICO	UND	340	R\$	8,48	R\$	2.883,20
142	PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDOS PCT C/ 500 UND	PCT	560	R\$	42,45	R\$	23.772,00
143	PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDOS PCT C/ 500 UND	PCT	610	R\$	68,23	R\$	41.620,30
144	PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDOS PCT C/ 500 UND	PCT	450	R\$	78,05	R\$	35.122,50
145	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO 40 ML	UND	690	R\$	7,19	R\$	4.961,10
146	REABASTECEDOR P/ PINCEL QUADRO BRANCO 20 ML	UND	690	R\$	54,65	R\$	37.708,50
147	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30CM	UND	310	R\$	1,24	R\$	384,40
148	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 50 CM	UND	280	R\$	4,35	R\$	1.218,00
149	T.N.T. ROLO C/50 MT	RL	480	R\$	120,82	R\$	57.993,60
150	TABUADA ESCOLAR PEQUENA COM 50 UNID.	UND	500	R\$	40,03	R\$	20.015,00
151	TESOURA ESCOLAR INOX 13 CM S/ PONTA	UND	320	R\$	5,26	R\$	1.683,20
152	TESOURA MULTIUSO INOX CABO PLÁSTICO 21 CM	UND	410	R\$	11,61	R\$	4.760,10
153	TINTA GUACHE 15 ML CX C/06 UNID. CORES VARIADAS	CX	510	R\$	4,48	R\$	2.284,80
154	TINTA GUACHE CX C/ 06 UNIDADES X 250 ML	CX	530	R\$	35,14	R\$	18.624,20

155	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO COM NO MÍNIMO 40 ML CX C/12 UND	CX	400	R\$	55,59	R\$	22.236,00
156	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON - KIT REFIL TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ORIGINAL 4 CORES 70ML CADA FRASCO	UND	540	R\$	42,14	R\$	22.755,60
157	TINTA PARA IMPRESSORA HP - KIT REFIL TINTA PARA IMPRESSORA HP ORIGINAL 4 CORES 100ML CADA FRASCO	UND	570	R\$	49,33	R\$	28.118,10
158	VISOR E ETIQUETA BRANCO C/ 50 UND	CX	230	R\$	8,87	R\$	2.040,10
159	PASTA AQUIVO AZ, A4 - CAPA DURA VERDE	UND	1200	R\$	23,45	R\$	28.140,00
160	PASTA AQUIVO AZ, A4 - CAPA DURA AZUL	UND	1210	R\$	23,11	R\$	27.963,10
TOTAL							R\$ 3.586.106,95

Totalizando um valor global de **R\$ 3.586.106,95 (três milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e cento e seis reais e noventa e cinco centavos)**.

5. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os pedidos dos produtos a serem adquiridos serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do(s) contrato(s). A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento, onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, além do local exato onde será(ao) efetuada(s) a(s) referida(s) entrega(s), devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio de e-mail eletrônico ou outro meio hábil.

6.2. A entrega será feita de forma parcelada, devendo ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos.

6.4. Os produtos, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues em todo território municipal, nos endereços que serão indicados pelas Secretarias Requisitantes na respectivas Ordens de Fornecimento, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00hs horário local, a critério da CONTRATANTE.

6.5. Os prazos de fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria Requisitante, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 Os produtos reprovados no recebimento serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

6.8. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências das Secretarias Requisitantes, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos

equipamentos e materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.

7.3. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 São obrigações do Fornecedor, além de outras previstas no Edital e na minuta do Contrato:

8.1.1 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus à Contratante;

8.1.2 Substituir todo e qualquer produto que chegar sem condições de uso;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos nos locais solicitados;

8.1.4 Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

8.1.5 Se responsabilizar por todos os procedimentos de entrega dos produtos.

8.1.6 Emitir relatório mensal, no qual deverá constar, a quantidade, bem como os respectivos locais, e tendo como anexo às requisições devidamente assinadas pelo gestor do contrato;

8.1.7 nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou a falta de especificações técnicas, verificadas na inspeção dos itens, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas características ou corretas especificações, no prazo de até 05 (cinco) dias como indicados no subitem 6.8.

8.1.8 Toda e qualquer despesa decorrente das entregas aqui descritas, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

8.1.9 O Contratado se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo contratante neste termo de referência.

9. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São atribuições da Contratante, além de outras previstas no Edital e Minuta do Contrato ou da Ata do SRP:

9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

9.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

9.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO

DEFINITIVO;

9.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

9.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

9.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

9.1.10 Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

10.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (* ,xx)

10.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

10.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. A apresentação de requisitos de qualificação técnica é um dos fatores que devem ser inseridos nos Termos de Referências e Editais de contratações da Administração Pública como forma complementar de garantir o fornecimento de um produto ou serviço. Bem assim, deverá conter no Edital a exigência de apresentação de Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, produtos da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO “POR ITEM”.

12.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A ser definido pela secretaria/órgão requisitante no ato de assinatura do contrato.

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

14.1 Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal 10.024/2019 e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos bens descritos neste planejamento;

14.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

14.3. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

14.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser Pregão, a ser realizada na forma eletrônica, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

15. REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Decreto Municipal nº. 044/2021, que disciplina o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Municipal.

15.2. No caso da contratação pleiteada neste certame, o Registro de Preços é necessário uma vez que a contratação será realizada por diferentes secretarias por ocasião do mecanismo de compras conjuntas.

15.3. A aquisição através de Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelo Artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei 8.666/93 e regulamentado pelos Decretos Municipal nº. 044/2021, possibilitará a execução do projeto de fornecimento dos produtos.

15.4. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, com efeito de compromisso de fornecimento para futuras contratações.

15.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

16. DO CONTRATO

16.1 O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

16.1.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente fundamentado no art. 9º da Lei nº 10.520/02, a administração convocará a empresa detentora do registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para celebração do contrato.

16.1.2. O prazo de convocação estipulado no item 16.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.2. O presente Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa licitante vencedora do certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

16.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

16.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

16.5. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº. 044/2021, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 08 de março 2022.

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº ____/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**, inscrito sob o CNPJ nº 01.597.627/0001-34, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (Órgão Gerenciador)** com sede na Rua Imperatriz II nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: nº 65.928-000, representado pelo Sr. **FABRICIO DOS SANTOS SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039 e do CPF Nº 019.198.953-37, residente e domiciliado nesta cidade Rua Santa Bárbara, SN, Cidade Nova, Governador Edison Lobão/MA no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 044/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 042/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 044/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

NOME EMPRESARIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
(DDD) TELEFONE
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

- 1.1. Vinculam- se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o editale seus anexos do Pregão Eletrônico Nº xxx/2022 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.
- 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo os Órgãos Participantes promoverem as aquisições de acordo com suas necessidades.
- 1.3. A existência dos preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a adquirir os produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente para a Administração Pública Municipal de Governador Edison Lobão/MA, especificados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2022.

2.2 Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Cláusula Quinta** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Finanças**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 044/2021**.

4.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
...					
VALOR TOTAL					

6. CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

6.1 A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar os serviços nos endereços contidos na “Ordem de Serviço” ou “Ordem Fornecimento” ou “Nota de Empenho” emitida pelo Órgão Contratante.

6.2 O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço ou Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições

fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.2 Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- b) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

10.3 – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

10.4 – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2 Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3 Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 067/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

13.1 As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas

do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Governador Edison Lobão – MA, xx de xxxxxxxxx de 2022.

xxxx
Secretária Municipal de
Finanças ÓRGÃO
GERENCIADOR

Fulano de Tal
Representante Legal da
empresa XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E A EMPRESA XXX.

O **MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Fazenda, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal, **FABRICIO DOS SANTOS SILVA**, RG nº XXXXXXXXXXXXX E CPF nº XXXXXXXXXXXXX e a **empresa XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXX, R.G. nº XXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 042/2021**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 044/2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente para a Administração Pública Municipal de Governador Edison Lobão/MA** conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste CONTRATO e Termo de Referência e proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2022**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho nº XXXXXXXX.

2.2. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2022** e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- c) O Termo de Referência, e;
- d) A Ata de Registro de Preços nº XXX/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXX)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

3.2. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

3.3. **Prazo de entrega:** As entregas dos bens deverão ser feitas de forma parcelada em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;

3.4. **Local de Entrega do Objeto:** Os bens deverão ser entregues em dia de expediente, das **08:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h** horário local, na sede das secretarias municipais da Prefeitura de Governador Edison Lobão/MA – MA, conforme endereço constante na Ordem de Fornecimento.

3.5. **Prazo de Garantia:** Conforme subitem 4.4 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa **AGU 39, de 13 de dezembro de 2011**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária, até o 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo **Fiscal de Contrato**, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente** e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014**; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio

ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que a CONTRATADA apresentar em sua proposta ou no momento da assinatura do contrato.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3. O **Órgão Contratante**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

8.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco XXXX, Agência XXXXXXXX, Conta Corrente XXXXX**.

8.5. A Administração, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

09. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Além da multa indicada no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

10.5. Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.6. Caberá à **Autoridade Competente**, a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

10.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

10.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

10.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

10.11.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. No preço contratado devem estar incluso todos os custos diretos e indiretos, transporte até o local de entrega do objeto licitado, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos que recaiam sobre a execução dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto contratado.

15.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.6. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da ata de registro de preços, bem como a rescisão do contrato adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

16.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de IMPERATRIZ/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Governador Edison Lobão/MA (MA), XX de XXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _

Nome: _

CPF: __

CPF: __